

ESTATUTOS DO GINÁSTICA CLUBE DE LAGOS

ARTIGO 1º – A associação denomina-se “GINÁSTICA CLUBE DE LAGOS”, tem a sede social na Urbanização Zambujal, Lote 6, 2º esquerdo, Chinicato, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, e é constituída por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 2º – A associação não tem fins lucrativos e é isenta de quaisquer ideologias políticas, filosóficas ou religiosas. -----

O seu objecto consiste na **promoção da Ginástica de Trampolins, Desportos Acrobáticos e Desportos de Combate na vertente de Formação e Competição.** -----

ARTIGO 3º – a) Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube. -----

b) Haverá duas categorias de associados: **atletas e não atletas.** -----

c) Os atletas tem de ser associados e, no caso de serem menores, carecem de autorização dos pais ou de quem legalmente os represente.

d) A admissão de associados é feita pela Direcção, sendo o respectivo procedimento fixado no regulamento interno, a aprovar em assembleia-geral. -----

ARTIGO 4º – As receitas do clube são constituídas por quotizações

dos associados, jóias de inscrição, subvenções, deixas testamentárias, patrocínios e protocolos com outras Instituições Públicas ou Privadas.

ARTIGO 5º – Os montantes relativos às quotizações e às jóias serão fixados em Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia-geral convocada especialmente para o efeito e só poderão ser aprovados, pelo menos, por dois terços dos associados presentes. -----

ARTIGO 6º – Constituem os Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 7º – A mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos – Presidente, vice-presidente e secretário e dois suplentes. -----

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e, ainda, dois membros suplentes.-----

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – Presidente, vice-presidente e secretário e dois suplentes. -----

ARTIGO 8º – Os órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral, por um período de três anos e o seu funcionamento reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelo Regulamento Interno, que terá de ser aprovado em assembleia Geral por, pelo menos, dois/terços dos associados presentes.-----

ARTIGO 9º – A associação fica obrigada com a assinatura de dois membros efectivos da Direcção – uma das quais deverá ser a do Presidente.-----

ARTIGO 10º – A Assembleia-geral tem como competências, entre

outras que estejam legalmente definidas, a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais, a aprovação do plano de Actividades, Orçamento, Relatório e Contas, a alteração dos estatutos, a aprovação e alteração do Regulamento Interno, a extinção, a autorização para demandar os directores por factos praticados no exercício dos cargos, a fixação do valor das quotas e das jóias e, igualmente, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos da Associação. -----

ARTIGO 11º – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano civil, para aprovação do Relatório e Contas relativos ao ano transacto e até trinta e um de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal e, ainda, a requerimento de, pelo menos, um/quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 12º – A Assembleia-geral é convocada com a antecedência de pelo menos oito dias por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, do qual conste, o dia, a hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

A convocatória será também afixada em local público de acesso à maioria dos associados. -----

ARTIGO 13º – A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados, em condições de votar. -----

Se não estiver representado o número legal de associados, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, meia hora mais tarde. -----

ARTIGO 14º – A Direcção é o órgão executivo e o Conselho Fiscal, o órgão fiscalizador, exercendo estes órgãos as competências previstas na Lei, podendo o Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia-geral com a maioria de dois/terços dos associados presentes, atribuir a estes órgãos competências específicas, no âmbito das atribuições fixadas na lei. -----

ARTIGO 15º – A dissolução da Associação só poderá ser aprovada em Assembleia-geral, com o voto favorável de, pelo menos três/quartos do número de todos os associados. -----

ARTIGO 16º – Os elementos dos órgãos sociais do Ginástica Clube de Lagos poderão pertencer a outros corpos gerentes de outra instituição de carácter desportivo. -----

ARTIGO 17º – No que estes assuntos sejam omissos, aplica-se o previsto na legislação e no Regulamento Interno.-----